



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 28 de julho de 2022.

PC nº 134.07.2022

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso **Projeto de Lei nº 27**, de 28 de julho de 2022, que outorga concessão de direito real de uso de área do Município de Santo André à Associação Locomotiva João Ramalho, para construção da sede da associação e execução do Projeto Locomotiva.

Primeiramente, cabe informar que a Associação Locomotiva João Ramalho é uma organização sem fins lucrativos que assiste, por meio do ensino da música no contra turno escolar, crianças e adolescentes, com idade entre 07 e 17 anos, através da capacitação musical, despertando talentos e transformando realidades.

O Projeto Locomotiva surgiu no ano de 2008 inspirado no Projeto El Sistema, criado em 1975, na Venezuela, tendo como pilares aulas diárias gratuitas e apresentações frequentes.

Feitas essas considerações, visa a presente propositura conceder o uso de imóvel à Associação Locomotiva João Ramalho, para a construção de sua sede própria, com um Espaço Cultural Multiuso para comportar a escola de música e apresentações da Orquestra Locomotiva, Escola e Lutheria Locomotiva, ampliando assim o número de atendimentos às crianças e adolescentes.

Neste contexto, considerando o interesse público contido no presente projeto de lei, aguarda este Executivo venha essa Colenda Câmara acolher e aprovar a presente propositura, convertendo-a em diploma legal, solicitando, para tanto, caráter de urgência nos termos dispostos no artigo 45, §1º da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560  
881

Assinado de forma  
digital por PAULO  
HENRIQUE PINTO  
SERRA:16668560881  
Dados: 2022.07.28  
12:56:52 -03'00'

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André



Autenticar documento em <http://camara.santoandre.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 330030003500300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **PROJETO DE LEI Nº 27, DE 28.07.2022**

**OUTORGA** concessão de direito real de uso de área do Município de Santo André à Associação Locomotiva João Ramalho.

**PAULO SERRA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 2.050/2018,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Santo André autorizado a conceder direito real de uso à Associação Locomotiva João Ramalho, inscrita no CNPJ sob nº 10.925.654/0001-80, de um terreno de 1.415,91 m<sup>2</sup> (um mil, quatrocentos e quinze metros e noventa e um decímetros quadrados), situado na Rua Igapira, nº 284, Bairro Parque Jaçatuba, no perímetro urbano, pertencente à matrícula nº 81.984 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Santo André, de classificação fiscal nº 06.187.157, com as seguintes medidas e confrontações:

“O terreno da Rua Igapira, destacado de área maior, constituído por parte das Glebas “B” e “B-3”, do Parque Jaçatuba, situado no perímetro urbano desta cidade, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto “A” na divisa com o imóvel de classificação fiscal nº 06.187.064, Rua Igapira nº 280; desse ponto segue confinando com a Rua Igapira, numa distância de 15,00 metros, até o ponto “B”, desse, a divisa, deflete à direita e segue por uma linha reta com 25,00 metros, até o ponto “C”, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 06.187.141, Rua Igapira nº 306, desse ponto, a divisa deflete à esquerda e segue pelas seguintes distâncias: do ponto “C” ao ponto 8, mede 0,10 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 06.187.141, Rua Igapira nº 306; do ponto 8 ao ponto 7, mede 23,430 metros, confrontando com os imóveis de classificações fiscais nºs 06.187.141, Rua Igapira nº 306; 06.187.070, Rua Igapira nº 312; 06.187.071, Rua Igapira nº 316, e 06.187.072, Rua Igapira nº 320; no ponto 7, a divisa deflete à direita e segue por dois alinhamentos retos, respectivamente do ponto 7 ao ponto 6, mede 41,214 metros, confrontando com os imóveis de classificações fiscais nºs 06.187.080, Avenida André Ramalho nº 137; 06.187.081, Avenida André Ramalho s/nº; 06.187.121, Avenida André Ramalho nº 121; e 06.187.119, Avenida André Ramalho nº 121; e do ponto 6 ao ponto 5A, mede 3,652 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 06.187.119, Avenida André Ramalho nº 121; no ponto 5A, a divisa, deflete à direita e segue por uma linha reta com 46,697 metros até o ponto 10A, confrontando com





Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

parte do imóvel de classificação fiscal nº 06.187.125, nesse ponto, a divisa deflete à direita pelas seguintes distâncias: do ponto 10A ao ponto 10, mede 7,163 metros, confrontando com os imóveis de classificações fiscais nºs 06.187.060, Rua Igapira nº 262 e 06.187.061, Rua Igapira nº 266; e do ponto 10 ao ponto “D”, mede 15,058 metros, confrontando com os imóveis de classificações fiscais nºs 06.187.062, Rua Igapira nº 272; 06.187.063, Rua Igapira nº 276; e 06.187.064, Rua Igapira nº 280, nesse ponto, a divisa deflete à esquerda e segue por uma linha reta de 25,00 metros, confrontando com o imóvel de classificação fiscal nº 06.187.064, Rua Igapira nº 280, até encontrar o ponto “A”, que é o ponto inicial dessa descrição; encerrando a área de 1.415,91 m<sup>2</sup>. Classificação fiscal nº 06.187.157.”

**Art. 2º** A concessão de direito real de uso, de que trata a presente lei, dar-se-á a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período, e destina-se exclusivamente à construção da sede da Associação Locomotiva João Ramalho, para exercício de suas atividades.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da formalização do ato de outorga, para a implantação das instalações pretendidas.

**Art. 4º** A concessionária fruirá plenamente do imóvel responsabilizando-se por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham incidir sobre ele, bem como por eventuais custas por emolumentos devidas ao Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de julho de 2022.

PAULO HENRIQUE  
PINTO  
SERRA:16668560881

Assinado de forma digital  
por PAULO HENRIQUE  
PINTO SERRA:16668560881  
Dados: 2022.07.28 13:01:16  
-03'00'

**PAULO SERRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

